

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Ciências Rurais em São José do Norte – RS, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Autor: Deputado Professor Ruy Pauletti

Relator: Deputado Carlos Abicalil

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe autorizar o Executivo a criar Campus Universitário de Ciências Rurais em São José do Norte – RS, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Segundo o autor da proposta, a “criação do Campus universitário contará com a doação do terreno a ser construído pela Prefeitura Municipal de São José do Norte” e o novo campus oferecerá atividades docentes nas áreas rural e agrária (Engenharia Florestal; Engenharia Ambiental; Zootecnia; Medicina Veterinária; e Agronomia), podendo também ser ofertados cursos de outras áreas do conhecimento. Conforme o Projeto, o Poder Executivo regulamentará o disposto na lei.

A Mesa Diretora da Câmara enviou o Projeto às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o previsto no Regimento Geral da Casa. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP, onde deu entrada em 10/07/2007, a proposta recebeu Parecer favorável, no mérito, de seu Relator, o Deputado Marco Maia, o qual foi, por unanimidade, aprovado pela mencionada Comissão, em 19/12/2007.

Na CEC, onde deu entrada em 30/1/2008, o Projeto de Lei não recebeu emendas, no prazo regulamentar aberto para tal finalidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.435/2007, de iniciativa do nobre Deputado Prof. Ruy Pauletti, que autoriza o Executivo a instituir novo Campus Universitário de Ciências Rurais da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em São José do Norte – RS, deu entrada na Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, para análise do mérito educacional e cultural que possa apresentar. Do ponto de vista cultural e educacional, o mérito da Proposição é indiscutível, pois visa a assegurar aos jovens egressos do ensino fundamental de um dos mais importantes estados da Federação a oportunidade de formação de nível superior de alta qualidade, como é a que as Universidades Federais costumam oferecer.

Não se questiona, portanto, a relevância e o mérito do Projeto apresentado pelo Deputado Professor Ruy Pauletti. No entanto, no que concerne à forma pela qual sua proposta se expressa – mediante Projeto de Lei de caráter autorizativo –, é próprio invocar aqui o denominado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação, em qualquer dos níveis de ensino.

No sentido de coibir, em seu âmbito, a tramitação de Projetos que não prosperarão por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e mais uma vez ratificada recentemente, pelo voto unânime dos membros presentes à reunião da Comissão de Educação e Cultura de 25/04/2007, a Súmula estabelece o seguinte, acerca do assunto:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante,

onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”*

Considerando o exposto, não nos resta outro caminho senão manifestar nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.435, de 2007, que “”, para o qual solicitamos o apoio dos demais colegas Parlamentares. E considerando o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, solicitamos ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao senhor Ministro da Educação a criação de novo campus da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Abicalil
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Carlos Abicalil)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de Campus Universitário de Ciências Rurais da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em São José do Norte – RS.

Autor: Deputado Professor Ruy Pauletti
Relator: Deputado Carlos Abicalil

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de Campus Universitário de Ciências Rurais, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em São José do Norte – RS.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Carlos Abicalil

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Abicalil)

Sugere ao Ministério da Educação criar o Campus Universitário de Ciências Rurais da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em São José do Norte – RS.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura, ao apreciar o Projeto de Lei nº 1.435/2007, de autoria do ilustre Deputado Professor Ruy Pauletti, que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Ciências Rurais em São José do Norte – RS, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)*”, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que preceitua sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores. Este Documento propõe que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso o mérito dos conteúdos que encerram seja reconhecido, que sejam encaminhados aos órgãos governamentais competentes por meio de ‘Indicação Parlamentar’.

Temos aqui, Senhor Ministro, um exemplo do gênero. A proposta de criação de um novo campus de uma universidade federal – no caso, a Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - nos parece ser justa e meritória, do ponto de vista educacional e cultural. A população do Rio Grande do Sul há muito reivindica a instalação de uma universidade federal ou mesmo de um campus universitário, em região de seu território que não dispõe de oferta de educação superior suficiente para permitir aos jovens que ali vivem o acesso a uma boa e variada formação superior, condição para que enfrentem os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais exigente e para que se fixem em sua terra, evitando o tão indesejável êxodo de cérebros.

O Deputado Professor Ruy Pauletti justifica sua proposta afirmando que a criação do campus preconizado permitirá *“desconcentrar o acesso à educação é, ao mesmo tempo, disponibilizar a Educação Superior para toda uma região, que abrange uma dezena de municípios ao sul do Estado do Rio Grande do Sul, (..) onde o êxodo dos jovens que deveriam ser o futuro de suas cidades é muito elevado, prejudicando assim o crescimento destas”*. Destaca ainda *“o empenho e a cumplicidade que a Prefeitura de São José do Norte oferta para a realização deste projeto, dispondo de suas posses e colocando-a à inteira disposição para no que for necessário”*.

Com história que remonta a 1953, a Fundação Universidade Federal do Rio Grande é hoje uma grande universidade, conhecida entre os gaúchos como “uma universidade voltada para o ecossistema costeiro”, no qual se integra a cidade de São José do Norte. Este município, por sua vez, foi instalado em 1831 e tem população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 24.905 habitantes (2007). Localiza-se no litoral lagunar gaúcho, na mesorregião sudoeste rio-grandense, a 233,4 km da capital do estado. Conforme o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000), o IDH do município é 0,703.

Tendo em vista o que expusemos e as possibilidades de sucesso deste empreendimento aqui sugerido, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento das providências governamentais necessárias à efetivação da proposta que apresentamos. Acredite, Senhor Ministro, que a criação de um novo campus, focalizado nas ciências rurais, da FURG, em São José do Norte, região costeira do sudoeste do Rio Grande do Sul, significará a possibilidade de um futuro melhor para milhares de jovens brasileiros do sul, que querem completar seus estudos e sonham ter a chance de conseguir, depois, um bom trabalho, com base em uma formação de excelência que uma boa instituição universitária federal pode lhes oferecer.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Abicalil
Relator